



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA
AUDITORIA INTEGRADA TSE**

RELATÓRIO DE AUDITORIA 02/2017

Normas Referentes: IIA (2400 e 2420); ISSAI/INTOSAI (400)

Preâmbulo

Processo: *4157/2017 PAE*

Ato originário: *PAA 2017 - PAE n° 18227/2016*

Objetivo: *Avaliar o processo de gestão de armazenamento e manutenção preventiva da urnas eletrônicas.*

Ato de designação: *Memorando n° 09/2017 - CCIA*

Período abrangido pela auditoria: *De janeiro a outubro de 2017*

Período de realização da auditoria:

- *Planejamento – de 03 de abril a 04 de julho;*
- *Execução de 05 de julho a 21 de setembro;*
- *Relatório de 22 de setembro a 06 de outubro)*

Unidade Auditada:

Secretaria/Assessoria: Secretaria de Tecnologia da Informação.

Coordenadoria: Coordenadoria de Logística Eleitoral.

Seção: Seção de Urnas Eletrônicas.

Resumo

1 Auditoria Integrada é aquela realizada com a coordenação de um órgão central com o auxílio de órgãos/instituições públicas ou privadas para avaliar, de forma sistêmica, temas ou objetos de controle, no âmbito nacional, visando identificar as irregularidades mais comuns e relevantes, e propor, quando for o caso, aperfeiçoamento na gestão pública e na própria sistemática de controle. Assim, como forma de incrementar o sistema de controle interno da Justiça Eleitoral, foram definidos os critérios para a implementação de auditorias integradas, mediante o concurso dos segmentos de Auditoria Interna dos tribunais regionais eleitorais.

2. Em cumprimento ao que determina a Res.-TSE nº 23.500, de 19 de dezembro de 2016, foram realizados exames de auditoria no processo de gestão do armazenamento e manutenção preventiva das urnas eletrônicas no âmbito da Justiça Eleitoral.

3. Salienta-se ainda que a forma de execução desta auditoria integrada foi inspirada no modelo de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), adotado pelo Tribunal de Contas da União, na forma de execução coordenada, em que órgãos diferentes e independentes entre si trabalham conjuntamente, sob a coordenação de uma unidade centralizadora, para auditar um assunto/tema/processo relevante para todos os envolvidos.

4. Nesse contexto a coordenação, supervisão e orientação dos trabalhos desta auditoria ficaram a cargo da Coordenadoria de Auditoria da Secretaria de Controle Interno e Auditoria do TSE. Destaca-se que foram utilizados procedimentos e papéis de trabalho padronizados pelo TSE.

Lista de Siglas

Lista de siglas

ABR	Auditoria Baseada em Risco
TCU	Tribunal de Contas da União
IIA	Instituto dos Auditores Internos do Brasil
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
SCI	Secretaria de Controle Interno
Coaud	Coordenadoria de Auditoria
TRE-RN	Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

Lista de figuras

Figura 1	Foto dos extintores do de armazenamento TRE/RN	Pág. 14
Figura 2	Foto dos extintores do de armazenamento TRE/RN	Pág. 14
Figura 3	Foto da porta de acesso ao local de armazenamento das baterias	Pág. 16
Figura 4	Foto dos bens alheios a SUE existentes no local de armazenamento das urnas	Pág. 20
Figura 5	Foto dos bens alheios a SUE existentes no local de armazenamento das urnas	Pág. 20
Figura 6	Foto dos bens alheios a SUE existentes no local de armazenamento das urnas	Pág. 20

SUMÁRIO

I. INTRODUÇÃO	6
II. VISÃO GERAL DO OBJETO AUDITADO:	7
III. OBJETIVO DA AUDITORIA:	7
IV. ESCOPO:	7
V. CRITÉRIOS	9
VI. METODOLOGIA ABR	9
VII. AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS	10
VIII. ACHADOS DE AUDITORIA:	11
IX. CONCLUSÃO	22
X. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	24

I. INTRODUÇÃO

Conforme determinado na Res.-TSE nº 23.500, de 19 de dezembro de 2016, foram realizados exames de auditoria no processo de gestão do armazenamento e manutenção preventiva das urnas eletrônicas no âmbito da Justiça Eleitoral. A presente auditoria consta do Plano Anual de Auditoria e Fiscalização do TRE/RN, aprovado pela Presidência desta Casa e publicado na internet em 30/01/2017 (protocolo PAE n.º 18227/2016).

2. Com vistas à determinação do escopo desta auditoria, realizou-se o I WORKSHOP, onde foram definidos os objetivos, a técnica a ser aplicada, o objeto dos exames, os meios e o tempo demandado para a sua concretização; com base nestas definições foi elaborado o Plano de Trabalho.

3. Foram realizadas reuniões de abertura e encerramento dos trabalhos entre a equipe de auditoria e os gestores responsáveis pelas áreas auditadas.

4. Na reunião de abertura, foram apresentados os membros da equipe de auditoria, os objetivos do trabalho, o escopo e as questões de auditoria.

5. A execução da auditoria seguiu o cronograma definido pelo TSE e foi coordenada pela unidade de auditoria do TSE (Coaud) que orientou os trabalhos, elaborou os papéis de trabalho e consolidou os resultados.

6. Na reunião de encerramento, foi apresentado Relatório com os principais achados resultantes dos testes aplicados. Após a consolidação dos achados no III WORKSHOP foi enviado aos gestores o relatório de achados e possibilitada a manifestação sobre o seu conteúdo. As respostas foram consideradas e incluídas neste relatório final.

7. Este relatório será enviado para a Coaud/TSE que utilizará as informações obtidas para elaboração de relatório de consolidação.

II. VISÃO GERAL DO OBJETO AUDITADO:

8. O objeto de avaliação foi o processo de armazenamento das urnas eletrônicas quanto à estrutura física e a forma de organização do local de armazenamento, assim como o controle patrimonial, físico e contábil das urnas e também o registro da movimentação delas.

9. Outro foco da fiscalização foi a avaliação da gestão da manutenção preventiva das urnas, verificando os requisitos do contrato de prestação de serviços realizado pelos Auxiliares de Manutenção de Urnas. Dentre esses requisitos foram observados: documentação produzida, fluxo do processo de manutenção, organização, segurança do processo de manutenção, zelo e condições de trabalho, além da análise e acompanhamento do trabalho dos servidores da Seção de Urnas Eletrônicas (SUE).

III. OBJETIVO DA AUDITORIA:

10. Este trabalho de Auditoria teve por objetivo avaliar:

- a) a efetividade da gestão do armazenamento de urnas eletrônicas, nos termos da Resolução TSE nº 20.771/2001, bem como as disposições de conformidade inseridas no LogusWeb;
- b) a efetividade dos controles internos instituídos no processo de **manutenção preventiva** de urnas eletrônicas como resposta aos riscos inerentes ao processo avaliado;
- c) a exatidão das informações contidas nos sistemas ASIWEB e LogusWeb em relação à realidade;
- d) a correlação entre as informações registradas nos sistemas ASIWEB, LogusWeb e SIAFI;
- e) a aplicação das normas e dos procedimentos relacionados ao armazenamento e à manutenção preventiva das urnas eletrônicas;
- f) a aplicação dos recursos orçamentários relacionados à manutenção preventiva.

IV. ESCOPO:

11. A realização da auditoria compreendeu o período entre 3/4/2017 e 06/10/2017, e o processo sob avaliação abarcou o armazenamento e a manutenção preventiva das urnas

12. Em relação aos processos de armazenamento e manutenção das urnas eletrônicas, a avaliação da auditoria se restringiu:

- a. à estrutura física do local de armazenamento;
- b. à forma de organização do local de armazenamento;
- c. ao controle patrimonial, físico e contábil das urnas;
- d. ao registro da movimentação das urnas;
- e. à gestão da manutenção preventiva das urnas.

Sendo assim, fez necessário realizar visitas ao local de armazenamento e a conferência dos registros de informações nos sistemas utilizados no processo de armazenamento (ASIWEB) e no processo de manutenção preventiva (logusweb e RUNIN).

13. No TRE-RN a forma de armazenamento de urnas é Centralizada – todas as urnas ficam acomodadas em um único local. O quantitativo de Urnas a serem vistoriadas foi de 372 (trezentos e setenta e duas) dividido da seguinte forma: seis lotes numerados conforme os anos de fabricação: Lote 2008, Lote 2009, Lote 2010, Lote 2011, Lote 2013, e Lote 2015, cada qual com 62 urnas.

14. Quanto ao processo de manutenção, a auditoria avaliou a forma **Preventiva**, que ocorre periodicamente, conforme orientação técnica do TSE. O período de tempo utilizado na avaliação (*cut off*) das manutenções realizadas foi de janeiro a outubro de 2016, em razão da “sessentena”¹.

15. Não foram objeto desta auditoria os exames na forma de manutenção **Corretiva**, tampouco o **processo licitatório** para contratação de empresa responsável pela manutenção das urnas.

¹ Denominação dada ao período de 60 (sessenta) dias que antecede a data da votação.

V. CRITÉRIOS

16. Os critérios utilizados como parâmetros para fundamentar as avaliações apresentadas neste trabalho foram os preceitos normativos, os entendimentos jurisprudenciais e os estudos técnicos que regulamentam a matéria, a seguir exemplificados:

- a) Resolução -TSE nº 20.771/2001².
- b) Resolução -TSE nº 23.083/2009³.
- c) Manual de Exercitação de Urnas Eletrônicas.
- d) Orientações Técnicas da Coordenadoria de Tecnologia Eleitoral.
- e) Relatório de Procedimentos de Manutenção Preventiva - FACTI.⁴

VI. METODOLOGIA ABR⁵

17. Os trabalhos de auditoria se fundamentaram na aplicação de técnicas de *Risk Assessment* - Auditoria Baseada em Risco (ABR) - direcionadas aos processos de trabalho e à mitigação dos riscos relacionados à consecução das atividades administrativas do TSE.

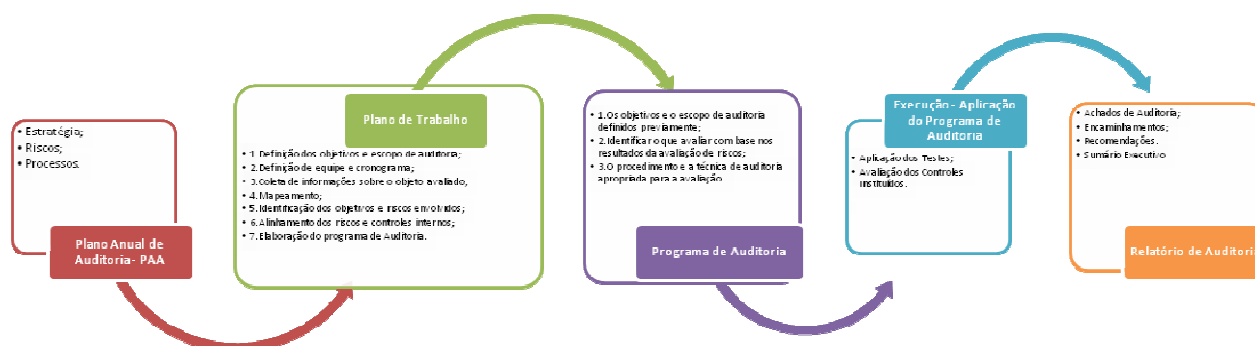
18. Essa metodologia permite ao auditor testar os controles mais importantes, ou focar nas áreas estratégicas, otimizando os recursos humanos e materiais disponíveis.

² Regulamenta os procedimentos de aceite, armazenamento, movimentação, manutenção e conservação das Urnas Eletrônicas e seus respectivos suprimentos.

³ Acolhe-se a proposta de implantação dos Sistemas de Controle de Patrimônio e Almoxarifado (AS/Web) e Sistema de Logística de Urna e Suprimentos (Logus), com a integração dos sistemas ao Módulo de Gerenciamento de Imóveis (GERIM), nos Tribunais Regionais Eleitorais.

⁴ O objetivo deste documento é recomendar ao TSE o aprimoramento dos procedimentos de Manutenção Preventiva das urnas eletrônicas, incorporando novos conhecimentos obtidos durante visitas a diversos depósitos, múltiplos ensaios nos laboratórios do CTI e informação enviada pelo TSE referente a ensaios de autonomia realizados pelo TRE/RJ.

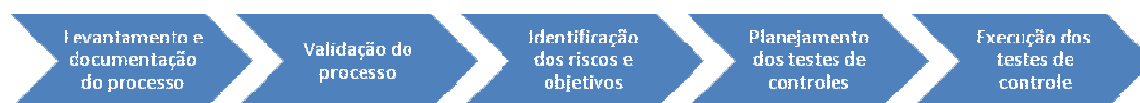
⁵ Auditoria Baseada em Riscos (ABR) – IIA/TCU. Risco – é representado pela possibilidade de que um evento ocorra e afete, negativamente, a realização dos objetivos (COSO ERM).



VII. AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

19. Conforme recomenda o Tribunal de Contas da União (TCU), reproduzindo as diretrizes da atividade profissional definidas pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil (IIA), ao se planejar os trabalhos de auditoria em uma entidade ou atividade administrativa, deve-se avaliar a existência e a qualidade dos controles internos instituídos pelos gestores responsáveis.

20. As etapas da avaliação de controles internos são as seguintes:



21. A equipe de auditoria elabora então, em conjunto com os gestores das áreas responsáveis, o levantamento e a documentação do processo de trabalho da atividade auditada. Após o levantamento dos processos e a validação pelo gestor, são identificados quais os objetivos de cada fase do processo, com seus riscos associados e os controles instituídos pelos gestores para administrar esses riscos.

22. Perante esse cenário, a equipe planeja e executa os seus testes, considerando os riscos mais impactantes e prováveis, e os controles internos menos maduros.

23. Para as atividades inerentes ao processo auditado, foram selecionados documentos de entrada e saída (quando existentes), o responsável, o objetivo, os riscos e os controles instituídos para tratar os possíveis riscos.

24. Cada atividade, de acordo com o nível de risco e o controle existente, recebeu uma cor que sintetiza o grau do controle instituído frente ao risco a ser tratado.

a) **CONTROLADO** (verde): significa que os riscos existentes não são capazes de afetar os objetivos da etapa, ou que os controles são consistentes para tratar os riscos.

b) **ATENÇÃO** (amarelo): significa que o gestor deve ficar atento quanto a potenciais riscos, ou que seus controles existem, mas precisam ser aprimorados.

c) **PERIGO** (vermelho): significa que os riscos são potencialmente ofensivos aos objetivos e/ou os controles são inexistentes ou falhos.

25. Após a descrição das atividades levantadas, foi apresentado o desenho do fluxograma dos processos de gestão do armazenamento e manutenção preventiva das urnas eletrônicas.

VIII. ACHADOS DE AUDITORIA:

26. Os achados representam o resultado dos testes de auditoria aplicados e das informações coletadas nas entrevistas, guardando relação com a matriz de planejamento desta auditoria.

27. De acordo com as informações da matriz de controles e riscos elaborada em conjunto com as unidades auditadas, e pautados no fluxo de atividades do processo de gestão

de armazenamento e manutenção preventiva de urnas eletrônicas, foram identificados riscos que podem comprometer, em maior ou menor grau, o alcance dos objetivos dos processos.

28. A seguir, apresentam-se as atividades auditadas com os riscos que não possuem controles adequados para mitigá-los; a síntese dos riscos e os objetivos das atividades; o resultado dos testes de auditoria; o impacto nos objetivos do processo; as questões gerais avaliadas do processo de armazenamento das urnas e manutenção preventiva; o comentário do auditado e o comentário da equipe de auditoria.

RELAÇÃO DE ACHADOS:

Assunto 1 - Fragilidades no sistema de prevenção e combate a incêndio

A1 - AUSÊNCIA DE UM PLANO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS - PPCI.

29. **Situação encontrada:** Na visita *in-loco* verificou-se a existência de extintores no local de armazenamento, porém em relação ao quantitativo ser o suficiente e obedecer as normas específicas, realizamos entrevista com o servidor Epitácio Nunes (responsável pela segurança do COJE), que nos informou da existência do PAE nº 62/2014, no qual a Superintendência do Patrimônio da União no RN cobra do TRE-RN a implantação do PPCI. Analisando o Processo, verificamos que não foi implantado o PPCI e que o procedimento administrativo encontra-se parado na STAP desde 20/04/2015.

30. **Evidências:** Visita *in-loco* para preenchimento do papel de trabalho do teste para verificar as condições do ambiente físico de armazenamento das urnas eletrônicas. Entrevista com o responsável pela segurança do prédio. Análise de Processo Administrativo Eletrônico PAE nº 62/2014.

31. **Situação Ideal/Critérios:** Resolução nº 20.771-2001 TSE - Art. 2º § 2º inciso I - *no ambiente de armazenamento e carga de baterias das urnas, existirão extintores adequados a equipamentos*

elétricos e outros equipamentos de combate a incêndio, em quantidade suficiente e de acordo com as normas específicas (grifamos)

32. **Causas:** Falta de continuidade no processo de implantação do PPCI.
33. **Efeitos/Consequência do Achado:** Falta de critérios para definir se os equipamentos de combate a incêndio estão de acordo com normas específicas e se a quantidade é suficiente
34. **Manifestação do Auditado:** Tal achado não se aplica à Seção de Urna Eletrônica, uma vez que não é de competência da mesma a responsabilidade para o item apontado. Todavia, a Seção tem acompanhado o trâmite do Processo Administrativo 62/2014, cujo teor trata sobre a necessidade de implantação do PPCI no âmbito do TRE/RN.
35. **Conclusão da Equipe de Auditoria:** A equipe de Auditoria concorda que não é de competência da Seção de Urna Eletrônica a implantação do PPCI, contudo a Resolução nº 20.771-2001 TSE determina a existência de equipamentos de combate a incêndio em quantidade suficiente e de acordo com as normas específicas e como a SUE é responsável pelo armazenamento das Urnas a essa Seção cabe, como diligentemente vem fazendo, **cobrar da Administração o cumprimento da Resolução.**
36. **Proposta de Encaminhamento:** Sugere-se que a Alta Administração envie esforços para a implantação do PPCI no menor tempo possível.



figura 1



figura 2

Assunto 2 - Deficiências nos controles de acesso e nos dispositivos de segurança relativos aos locais de armazenamento

A2 - AUSÊNCIA DE CONTROLE DE ACESSO AO LOCAL DE ARMAZENAMENTO.

37. **Situação encontrada:** Na visita *in-loco* foi constatado que não há controle de acesso ao local de armazenamento das Urnas Eletrônicas, existe apenas uma placa informando para manter a porta fechada. O acesso ao prédio é controlado na guarita, porém no prédio funcionam outras áreas de atividade tais como: Salas de Treinamento, Auditório, Seção de Almoxarifado, Seção de Patrimônio, Escola Judiciária Eleitoral e Seção de Conservação Predial.

38. **Evidências:** Visita *in-loco* para preenchimento do papel de trabalho do teste verificar as condições do ambiente físico de armazenamento das urnas eletrônicas.

39. **Situação Ideal/Critérios:** Resolução nº 20.771-2001 TSE - Art. 2º § 1º inciso I - *as urnas serão armazenadas em local de acesso restrito e isolado de outro ambiente de serviço, devendo manter dispositivos especiais de segurança. (grifamos)*

40. **Causas:** A administração do TRE-RN não atentou para o que dispõe o Inciso da Resolução. Possível carência de espaço físico apropriado.

41. **Efeitos/Consequência do Achado:** Livre acesso ao local de armazenamento de pessoas estranhas ao serviço, com riscos de danos as urnas.

42. **Manifestação do Auditado:** Tal achado não se aplica à Seção de Urna Eletrônica, uma vez que a responsabilidade para o item apontado não é atribuição da mesma. Todavia, em que pese não dispor de competência sobre o tema, a Seção de Urna Eletrônica apontou em diversas oportunidades a necessidade de observação das recomendações contidas na Res. 20.771-TSE, conforme se observa nos PAE's abaixo:

- PAE 17.162/2011 - Aponta necessidade de segurança e climatização da área de armazenamento das urnas;
- PAE 2.118/2013 - Aponta necessidade de isolamento/segurança para a área de armazenamento das urnas eletrônicas.
- PAE 16.087/2015 - Solicita escada de acesso exclusivo para a SUE, com vista ao isolamento da área de armazenamento das urnas eletrônicas;

43. **Conclusão da Equipe de Auditoria:** A equipe de Auditoria entende que não é de competência da Seção de Urna Eletrônica a segurança do local de armazenamento, contudo, a Resolução nº 20.771-2001 TSE determina que o local de armazenamento deve ser restrito e isolado de outro ambiente de serviços, devendo manter dispositivos especiais de segurança, e como a SUE é responsável pelo armazenamento das Urnas a essa Seção cabe, como vem fazendo, **cobrar da Administração o cumprimento da Resolução.**

44. **Proposta de Encaminhamento:** Sugere-se que a Alta Administração promova ações no sentido de implantar dispositivos de segurança e de controle de acesso ao local, apresentando um plano de trabalho para solução deste achado.



figura 3

A3 - DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA DO LOCAL DE ARMAZENAMENTO INSUFICIENTES.

45. **Situação encontrada:** Na visita *in-loco* foi constatado que no local de armazenamento das Urnas Eletrônicas existem apenas 3 (três) câmeras, e mais 1 (uma) câmera na área de acesso ao local, todas com qualidade de imagem de baixa definição, não havendo monitoramento das imagens, mas tão somente gravação por um período de um mês, período após o qual, as imagens são sobrepostas.

46. **Evidências:** Visita *in-loco* para preenchimento do papel de trabalho do teste verificar as condições do ambiente físico de armazenamento das urnas eletrônicas.

47. **Situação Ideal/Critérios:** Resolução nº 20.771-2001 TSE - Art. 2º § 1º inciso I - *as urnas serão armazenadas em local de acesso restrito e isolado de outro ambiente de serviço, devendo manter dispositivos especiais de segurança. (grifamos)*

48. **Causas:** A não priorização, por parte da administração do TRE-RN, de investimentos de dispositivos de segurança.

49. **Efeitos/Consequência do Achado:** Áreas do local de armazenamento com cobertura de segurança deficiente.

50. **Manifestação do Auditado:** Tal achado não se aplica à Seção de Urna Eletrônica, uma vez que a responsabilidade para o item apontado não é atribuição da mesma. Todavia, em que pese não dispor de competência sobre o tema, a Seção de Urna Eletrônica apontou em diversos procedimentos a necessidade de observação das recomendações contidas na Res. 20.771-TSE, conforme se observa nos PAE's abaixo:

- PAE 17.162/2011 - Aponta necessidade de segurança e climatização da área de armazenamento das urnas;
- PAE 2.118/2013 - Aponta necessidade de isolamento/segurança para a área de armazenamento das urnas eletrônicas.
- PAE 16.087/2015 - Solicita escada de acesso exclusivo para a SUE, com vista ao isolamento da área de armazenamento das urnas eletrônicas;
- PAE 15.096/2016 - Informa desaparecimento de suprimento de urna (bateria)

51. **Conclusão da Equipe de Auditoria:** A equipe de Auditoria entende que não é de competência da Seção de Urna Eletrônica a segurança do local de armazenamento, contudo, a Resolução nº 20.771-2001 TSE determina que o local de armazenamento deve ser restrito e isolado de outro ambiente de serviços, devendo manter dispositivos especiais de segurança, e como a SUE é responsável pelo armazenamento das Urnas a essa Seção cabe, como diligentemente vem fazendo, **cobrar da Administração o cumprimento da Resolução.**

52. **Proposta de Encaminhamento:** Sugere-se que a Alta Administração promova ações no sentido de priorizar a implantação de dispositivos de segurança e de controle de acesso ao local, apresentando um plano de trabalho para solução deste achado.

Assunto: *3 - Uso dos locais de armazenamento para guarda de materiais diversos ou para a alocação de outro setor.*

A4 - COMPARTILHAMENTO DO AMBIENTE DE ARMAZENAMENTO COM OUTROS MATERIAIS.

53. **Situação encontrada:** Na visita *in-loco* foi constatado que o local de armazenamento das Urnas Eletrônicas é utilizado para armazenamento de outros materiais tais como: mesas, cadeiras, computadores, monitores, divisórias para instalação futura, e estantes de ferro.

54. **Evidências:** Visita *in-loco* para preenchimento do papel de trabalho do teste verificar as condições do ambiente físico de armazenamento das urnas eletrônicas.

55. **Situação Ideal/Critérios:** Resolução nº 20.771-2001 TSE - Art. 2º § 1º inciso I - *as urnas serão armazenadas em local de acesso restrito e isolado de outro ambiente de serviço, devendo manter dispositivos especiais de segurança. (grifamos)*

56. **Causas:** Possível falta de espaço físico para armazenamento de outros bens patrimoniais como móveis e equipamentos sem uso.

57. **Efeitos/Consequência do Achado:** A movimentação destes materiais alheios a Seção de Urnas Eletrônicas geram riscos de danos às Urnas, além de resultar em aumento de pessoas circulando no local de armazenamento dificultando o controle de acesso. Com isso também se eleva o percentual de riscos de acidentes e incêndios, em razão de que os materiais armazenados em conjunto com as urnas possuem alto potencial de combustão.

58. **Manifestação do Auditado:** Tal achado não se aplica à Seção de Urna Eletrônica, uma vez que a responsabilidade para o item apontado não é atribuição da mesma. Todavia, em que pese não dispor de competência sobre o tema, a Seção de Urna Eletrônica apontou a necessidade de observação das recomendações contidas na Res. 20.771-TSE, conforme se observa nos PAE's abaixo.

- PAE 2.118/2013 - Aponta necessidade de isolamento/segurança para a área de armazenamento das urnas eletrônicas.
- 3.850/2016 - Solicita retirada de móveis e equipamentos eletrônicos da área de armazenamento das urnas, com vista à liberação do espaço para o recebimento/armazenamento das urnas 2015.

59. **Conclusão da Equipe de Auditoria:** A equipe de Auditoria entende que não é de competência da Seção de Urna Eletrônica a segurança do local de armazenamento, contudo, a Resolução nº 20.771-2001 TSE determina que o local de armazenamento deve ser restrito e isolado de outro ambiente de serviços, devendo manter dispositivos especiais de segurança, e como a SUE é responsável pelo armazenamento das Urnas a essa Seção cabe, como vem fazendo, **cobrar da Administração o cumprimento da Resolução.**

60. **Proposta de Encaminhamento:** Sugere-se que a Alta Administração envie esforços para que sejam retirados os bens alheios a Seção de Urnas Eletrônicas do local de armazenamento das urnas, e que realize estudo para construção de local específico para armazenamento desses materiais ou adaptação/divisão do espaço existente, de maneira a que o local de armazenamento de urnas permaneça isolado de outro ambiente, conforme determina a Resolução do TSE, apresentando um plano de trabalho para solução deste achado.



figura 4



figura 5



figura 6

A5 - POSSÍVEIS CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE NO AMBIENTE DE TRABALHO

61. **Situação encontrada:** Constatou-se que não houve restrições quantitativas nem qualitativas para a contratação dos técnicos de urnas. A administração contratou todos os postos solicitados pela Seção de Urnas para o cumprimento do plano de manutenção preventiva. Cabe destacar que o ambiente de trabalho da mão de obra contratada apresenta variação de temperatura entre 28 a 31 graus Celsius, como também uma circulação de ar limitada; verificou-se ainda, no momento de registro das informações de ocorrências, que os profissionais trabalham no mesmo ambiente em que se encontram armazenadas as baterias de urnas o que pode ocasionar um passivo trabalhista em razão de insalubridade do local de trabalho, em possível dissonância com as normas trabalhistas afetas à matéria (NR-15 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES (115.000-6)).

62. **Evidências:**

- a. O controle de temperatura é realizado diariamente pelo preposto da empresa através de documento próprio localizado na Seção de Urna;
- b. Visita no local de trabalho.

63. **Situação Ideal/Critérios:**

- a. Contrato Administrativo (PAE nº 5708/2015);
- b. Vistoria no local de trabalho dos técnicos de urnas, quanto à temperatura, circulação de ar e ambiente de trabalho compartilhado com local do armazenamento das baterias;
- c. Verificação de anotações de controle de temperatura disponíveis na Seção de Urnas realizada pelo preposto da empresa.

64. **Causas:** Na origem, a construção do local onde são armazenadas as urnas tinha por conceito ser um depósito, porém, com o aumento do volume de urnas e da necessidade de um lugar para fazer a manutenção preventiva, além de procedimentos de cargas, o mesmo depósito se tornou um ambiente de trabalho; mas a estrutura física não evoluiu para atender o critério de ser um ambiente de trabalho. Dessa forma, verificou-se uma circulação de ar precária e uma elevada temperatura interna, além dos técnicos estarem trabalhando no mesmo local em que são armazenadas as baterias.

65. **Efeitos/Consequência do Achado:** Possível passivo trabalhista por insalubridade.

66. **Manifestação do Auditado:** Tal achado não se aplica à Seção de Urna Eletrônica, uma vez que a responsabilidade para o item apontado não é atribuição da mesma. Todavia, em que pese não dispor de competência sobre o tema, a Seção de Urna Eletrônica apontou a necessidade de melhoria nas condições de trabalho, conforme se observa nos PAE's abaixo.

- PAE 17.162/2011 - Aponta necessidade de segurança e climatização da área de armazenamento das urnas;
- PAE 7.279/2017 - Solicita providências quanto ao ruído e emissão de gases

tóxicos emitidos pelos caminhões no COJE.

67. **Conclusão da Equipe de Auditoria:** A equipe de Auditoria concorda que não é de competência da Seção de Urna Eletrônica a infraestrutura do local de armazenamento, contudo a Resolução nº 20.771-2001 TSE determina que o local de armazenamento deve ser restrito e isolado de outro ambiente de serviços, devendo manter dispositivos especiais de segurança e como a SUE é responsável pela fiscalização do cumprimento das cláusulas do contrato de terceirização da manutenção preventiva das Urnas a essa Seção cabe, como diligentemente vem fazendo, **cobrar da Administração o cumprimento das obrigações enquanto Contratante**, dentre estas, a observância das condições de segurança e salubridade do ambiente de trabalho dos terceirizados

68. **Proposta de Encaminhamento:** Sugere-se que a Alta Administração solicite ao Órgão competente para realizar inspeção do local de trabalho para emitir Parecer sobre as condições de trabalho.

IX. CONCLUSÃO

69. Pelo exposto, em face da avaliação dos controles internos e dos exames realizados, conclui-se que nas atividades de armazenamento das urnas eletrônicas os controles que dependem dos servidores da SUE apresentam um excelente resultado, as urnas estão dispostas sobre paletes de forma organizada e separadas por lotes, o que facilita a localização das mesmas; porém em relação às instalações físicas foi observado que as mesmas não seguem as exigências da Resolução nº 20.771-2001 TSE, pelos motivos descritos abaixo:

- a) controles deficitários no armazenamento de urnas eletrônicas, principalmente no quesito de adequação dos equipamentos de combate a incêndio instalados no depósito;
- b) controles deficitários em relação ao controle de acesso ao local de armazenamento;

- c) controles deficitários em relação aos dispositivos de segurança instalados no local de armazenamento;
- d) controles deficitários no processo de isolamento e acesso ao local de armazenamento;
- e) controle deficitário das condições de trabalho dos técnicos envolvidos na manutenção preventiva.

70. Avaliando o processo de manutenção preventiva conclui-se que a equipe de técnicos contratados executa os procedimentos de Testes Exaustivos seguindo todas as orientações do Manual produzido pelo TSE, e que no momento em que os testes são realizados, quando necessária, há substituição de pequenas peças, tais como: pés de borracha, lacres de compartimentos, etc.; neste momento também é feita a carga da bateria interna das urnas e, caso estas estejam inservíveis, procede-se à sua substituição. Todo este processo está bem documentado e tem a supervisão dos servidores da SUE, os quais mantêm um controle excelente das atividades envolvidas no processo. Destaca-se ainda, que a SUE executa todos os procedimentos inerentes ao Processo de Manutenção Preventiva, conforme estabelecido no Mapeamento dos Processos de Trabalho desenvolvido pelo Programa de Mapeamento de Processos da Secretaria de Tecnologia da Informação.

71. Em análise feita no mapeamento do processo observou-se que todas as etapas do processo estão bem definidas e documentadas, com evidências que comprovam a eficiência e eficácia do Processo, sendo a SUE formada por profissionais comprometidos com o resultado de manter a Urna Eletrônica operacional, não apenas para as eleições, mas também para todas as demandas solicitadas, tais como: votações de conselho tutelar, associações e treinamento de eleitores. Por tais motivos, *a Seção de Urnas Eletrônica merece referência elogiosa pela maestria, zelo e cuidado com um bem de grande valor* (Urnas Eletrônicas) para Instituição, bem que representa, simbolicamente, a essência da existência da Justiça Eleitoral.

X. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

72. Diante do exposto, submete-se o presente relatório à consideração da Senhora Coordenadora da CCIA, para encaminhamento à Presidência com vistas à ciência e decisão.

Descrição	Item
Implantação do PPCI no menor tempo possível.	36
Promover ações no sentido de implantar dispositivos de segurança e de controle de acesso ao local, apresentando um plano de trabalho para solução deste achado.	44 e 52
Retirada dos bens alheios a Seção de Urnas Eletrônicas do local de armazenamento das urnas.	60
Realizar estudo para construção de local para armazenamento desses materiais ou divisão do espaço existente, apresentando um plano de trabalho para solução deste achado.	60
Solicitar ao Órgão competente para realizar inspeção do local de trabalho para emitir Parecer sobre as condições de trabalho.	68

Carlene Pereira dos Santos
Analista Judiciário
Auditora

Wolmer de Freitas Barboza
Analista Judiciário
Auditor

Maria Rosenilda de O. Silva
Técnico Judiciário
Auditora Supervisora